PROJETO DE LEI Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS,** Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos valores recebidos do Ministério da Saúde destinados ao Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O repasse por desempenho de que trata o *caput* será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 21.07.2023, Seção I, página 101, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 2º O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das Equipes de Saúde Bucal (eSB), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, a saber:

I - indicadores estratégicos:

a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;

b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em

relação ao total de gestantes;

e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

g) proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - indicadores ampliados:

a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

e) satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Art. 3º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 2º desta lei será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro), seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido os indicadores cuja aferição restar impossibilitada.

Art. 4º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos

trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 5º Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho previsto no art. 2º e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.

Art. 6º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 7º A implementação, acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, conforme estabelecido por esta lei, serão de responsabilidade da Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de Tecnologia da Informação e Gerência de Redes em Atenção à Saúde, todos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros-PE.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 8º Os valores transferidos conforme Portaria MS nº 960, de 17 de julho de 2023, terão a seguinte destinação:

I – 75% (setenta por cento) do incentivo financeiro serão destinados aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, na seguinte proporção:

a) 60% (sessenta por cento) serão distribuídos igualitariamente entre os Cirurgiões-dentistas;

b) 40% (quarenta por cento) serão distribuídos igualitariamente entre os Técnicos de Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal.

II – 25% (vinte e cinco por cento) do incentivo financeiro serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte proporção:

a) 60% (sessenta por cento) serão destinados para investimento em infraestrutura, educação permanente e despesas de custeio;

b) 40% (quarenta por cento) serão distribuídos igualitariamente como incentivo aos apoiadores, incluindo a Gerência de Redes em Atenção à Saúde, Coordenação de Saúde Bucal e Coordenação de Tecnologia da Informação, mesmo que ocupem cargos comissionados, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao cumprimento dos indicadores e ao desempenho de cada equipe de Saúde

Bucal (eSB) relacionada à Atenção Primária à Saúde – APS no quadrimestre anterior.

§ 2º O pagamento por desempenho estabelecido nesta lei será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao recebimento do valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 9º O pagamento por Desempenho da Saúde Bucal será concedido somente a profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) na Atenção Primária à Saúde (APS) devidamente cadastrados no CNES e que alcancem as metas estabelecidas, conforme disposto na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023, ou qualquer norma subsequente que a substitua.

Art. 10. Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta Lei será devido da seguinte forma:

I – nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II – nos meses de setembro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R$ 900,00 (novecentos reais) às eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho da eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria Consolidada nº 6, de 2017.

Art. 11. Conforme previsto no art. 15-G, da Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, introduzido pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219ª – Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 – Incentivo financeiro da APS – Desempenho.

Art. 12. Os pagamentos devidos aos profissionais que compõem a Equipe de Saúde Bucal – eSB serão realizados somente após o efetivo repasse do valor pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 13. Este pagamento por desempenho, sendo uma vantagem transitória, não será incorporado à remuneração para nenhum efeito, não constituirá rendimento tributável, não será computado para o cálculo de outros adicionais ou vantagens de qualquer natureza, e não servirá de base para contribuição previdenciária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário,

ajustar os percentuais mencionados no artigo 8º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Em caso de suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde, o pagamento às equipes de eSB da Atenção Primária à Saúde – APS será automaticamente suspenso.

Art. 16. A aplicação desta lei seguirá a metodologia de pagamento por desempenho estabelecida em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GS/MS nº 960/2023.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o repasse do valor referente ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS retroativamente aos meses de julho e agosto de 2023, de acordo com o artigo 10 desta lei.

Art. 18. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 960, de 17.07.2023, que porventura aqui não tenham sido tratados.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 18 de outubro de 2023.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483
Dados: 2023.10.18 15:20:11 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

DISTRIBUIDO

À Comissão de Justiça e Redação para o devido parecer

SALA DAS COMISSÕES

Em 24 de 10 de 2023

DISTRIBUIDO

À Comissão de Finanças e Orçamento para o devido parecer

SALA DAS COMISSÕES

Em 24 de 10 de 2023

DISTRIBUIDO

À Comissão de Saúde e Ass. Social para o devido parecer

SALA DAS COMISSÕES

Em 24 de 10 de 2023

PUBLICAÇÃO

Projeto de Lei nº 015. Foi Discutida e Aprovada em 1ª Discussão Sala das Sessões de Câmara em 31/10/23

1º Secretário

PUBLICAÇÃO

Projeto de Lei nº 015. Foi Discutida e Aprovada em 2ª Discussão Sala das Sessões de Câmara em 31/10/23 Dispensa

1º Secretário

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente,

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República de 1988, dirijo-me a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária nº 15, de 18 de outubro de 2023, que visa autorizar o Pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 21.07.2023, Seção I, página 101, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a realizar o pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) visando a melhoria do serviço prestado à populaçao atraves da valorização da categoria profissional que atua na Atenção Primária à Saúde (APS), de acordo com o disposto nas portarias ministeriais supramencionadas.

Conforme foi acordado com os profissionais das referidas Equipes de Saúde Bucal (eSB), o repasse do percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) do recurso será direcionado ao pagamento dos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e o restante, 25% (vinte e cinco por cento), será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para para investimento em infraestrutura, educação permanente e despesas de custeio, bem como para incentivo aos servidores da Gerência de Redes em Atenção à Saúde, Coordenação de Saúde Bucal e Coordenação de Tecnologia da Informação, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

Ressalto, ainda, que não haverá aumento de despesa para a administração pública municipal, pois o dinheiro que será utilizado para pagamento do referido incentivo financeiro é oriundo do repasse feito pelo Governo Federal de acordo com o atingimento das metas e indicadores das equipes da Atençao Primária (eAP's), através de apuração quadrimestral. No que diz respeito aos valores retroativos, com disposição no art. 17 do presente Projeto de Lei, já estão em conta somente aguardando a regulamentação normativa para o repasse dos valores referente aos meses de julho a agosto de 2023.

Ademais, pelos motivos expostos, solicito a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA,** de acordo com o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, com dispensa do interstício, uma vez que a matéria é de importância ímpar, já que trata de remunerar os profissionais da saúde primária que, merecidamente, são defendidos nas reuniões semanais desta respeitável Casa Legislativa.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as minhas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submeto à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observado o trâmite regulamentar, prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Câmara Legislativa Municipal.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, 18 de outubro de 2023.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483
Dados: 2023.10.18 15:18:05 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

À Sua Excelência o Senhor
DIOGO LEMOS MELO
Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros
Casa José Francisco de Oliveira
Bezerros (PE)

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
E COMISSÃO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 015/2023, de Autoria do Poder Executivo, que autoriza o pagamento de gratificação por desempenho na saúde bucal na atenção primária (APS), no âmbito do SUS, instituído pela Portaria nº 960 de 17 de julho de 2023 e dá outras providencias.

A princípio, diga-se sobre a competência, município disposta na Carta Constitucional:

> Art. 30 - § 1° - São de iniciativa do Prefeito Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre:
>
> I - criação, organização e alteração da guarda municipal;
>
> II- criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal; (Alteração: ELOM n° 8/2012)
>
> III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Alteração:
>
> IV - criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

O Projeto de Lei em epígrafe afigura-se como legítimo, atendendo às disposições contidas na boa prática da administração pública.

Ademais, a proposição está no contida no art. 39, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Conveniência e oportunidade da Administração Pública. Exigência de previsão legal, disponibilidade orçamentária, necessidade da Administração Pública, adequação ao interesse público e geração de benefício a algum setor da administração pública.

Cediço que todo servidor público encontra-se submetido, na estrutura administrativa, a certas e determinadas atribuições decorrentes do cargo público que ocupa. Pois bem, o fundamento do direito ao recebimento do adicional se volta à prestação de atribuições extraordinárias, isto é, que extrapolem aquelas que decorram naturalmente das atribuições do cargo público, estejam elas previstas explícita ou implicitamente na norma legal.

Assim, além do adicional remunerar uma contraprestação de serviço, por óbvio, diversa daquela exercida rotineiramente pelo servidor público, 3 (três) são os seus requisitos de validade:

I) atendimento a uma necessidade da Administração Pública;
II) adequação ao interesse público; e
III) geração de algum benefício à Administração Pública.

No mais a presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros das Comissões, em conjunto emitem parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
MEMBRO EFETIVO

COMISSÃO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

EMANUEL MESSIAS DA SILVA
SECRETÁRIO

EVANDRO SILVESTRE DA SILVA
MEMBRO EFETIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
PRESIDENTE

EMANUEL MESSIAS DA SILVA
SECRETÁRIO

LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA
MEMBRO EFETIVO